

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-006/2025

Credenciamento nº 03/2024
Processo Licitatório nº 119/2024
Processo de Inexigibilidade nº 040/2024

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Abade das Dores e pela Sra. Marta Cristina dos Santos Silva, representado pela Secretária Municipal de Fazenda, nomeada pela Portaria nº 608/2025, portadora da matrícula funcional n: 293/3, doravante denominada CREDENCIANTE.

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ nº 02.038.232/0001-64, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, 2080, Plano Piloto, CEP.: 70.610.-460, em Brasília/DF, neste ato representada por Leonardo Sousa Damasceno e Gil Marcos Saggiore, doravante designada CREDENCIADA.

- Considerando a solicitação da Secretaria M. de Fazenda, por meio do memorando 023/2026/S.M. F;
- Considerando o que dispõe o artigo 107, da Lei 14.133/2021;
- Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua e a condição vantajosa para a Administração Municipal;
- Considerando a necessidade de reajuste dos valores praticados, em razão da republicação do edital e da atualização dos valores pelo Decreto nº 19, de janeiro de 2026, que altera o Decreto nº 154, de janeiro de 2025, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do índice IGP-M, conforme previsão editalícia.

As partes nominadas no preâmbulo deste Primeiro Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento, sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato.

| Dotação | Fontes de Recursos |
|-------------------------------------|--------------------|
| 02.05.10.04.123.0412.2232.3.3.90.39 | 1.500 |
| 02.05.06.04.123.0413.2028.3.3.90.39 | 1.500 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato nº 004-006/2025, para fins de prorrogação da vigência contratual e atualização dos valores, nos termos do Decreto nº 19, de janeiro de 2026, que altera o Decreto nº 154, de janeiro de 2025, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do índice IGP-M, conforme previsão editalícia.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em **27/03/2027**, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Os serviços constantes na cláusula primeira serão reajustados, tendo em vista o acumulado de 12 (doze) meses do IGP-M (outubro/2024 a setembro/2025) em 2,82%, passando a serem remunerados da seguinte forma:

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-----------------------------|---|--------|-------------|----------------------|
| 1 | Prestação de serviço Bancários - GUICHÊ | 94 | R\$ 4,17 | R\$ 391,98 |
| 2 | Prestação de Serviços Bancários - Correspondente Bancário | 8.938 | R\$ 3,17 | R\$ 28.333,46 |
| 3 | Prestação de Serviços Bancários - Autoatendimento | 3.222 | R\$ 2,74 | R\$ 8.828,28 |
| 4 | Prestação de Serviços Bancários – Portal Internet (Home Page, Office Banking, APP) (HOMEPAGE-OFFICE BANKING – INTERNET) | 11.442 | R\$ 2,68 | R\$ 30.664,56 |
| 5 | Prestação de Serviços Bancários – Débito Automático em Conta ou agendamento de débito | 11.442 | R\$ 2,66 | R\$ 30.435,72 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | R\$ 98.654,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

4.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Termo de Credenciamento n° **004-006/2025**.

4.3 – O Termo Aditivo é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este termo aditivo deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da



Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade

Barão de Cocais, *data da última assinatura digital.*

CREDECENCIANTE:



Assinado de forma digital
por GERALDO ABADE DAS
DORES:31863965653
Dados: 2026.02.09
15:11:16 -03'00'

Geraldo Abade das Dores – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
CNPJ: 18.317.685/0001-60



Marta Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Fazenda



Jairo Marco Ferreira
Fiscal do Contrato

CREDECENCIADA: **GIL MARCOS SAGGIORO:48**
1097572668

Assinado de forma digital por GIL MARCOS SAGGIORO:4109757266
Dados: 2026.02.06 19:48:32 -03'00'

LEONARDO SOUSA DAMASCENO:83353941649
3941649

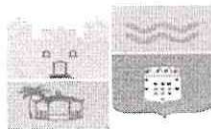
Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA DAMASCENO:83353941649
Dados: 2026.02.06 09:42:22 -03'00'

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

CNPJ nº 02.038.232/0001-64

Representante Legal: Leonardo Sousa Damasceno e Gil Marcos Saggioro





MEMORANDO Nº 023/2026

DE: Secretaria Municipal de Fazenda (S.M.F)
PARA: Coordenadoria de Contratos e Atas
ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prazo
Data: 29 de janeiro de 2026

*Recebido 09/02
2026
J. P. P.*

PROCESSO LICITATÓRIO PMBC: 0119/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 040/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO 04-006/2025,
FORNECEDOR: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., - OK
DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO: 27/03/2026
CONTATO FORNECEDOR: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ:
02.038.232/0001-64, com endereço comercial no Município de Brasília/DF, nº 2080, St. de
Industrias Gráficas, Quadra 06, Bairro: Plano Piloto, CEP: 70.610-
460– convenio.implantacao@sicoob.com.br e convenio.renovacao@sicoob.com.br – (61)
3217-5200;

TERMO DE CREDENCIAMENTO 06-019/2025,
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A., - OK
DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO: 27/03/2026
CONTATO FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ: 00.000.000/0001-91,
com endereço comercial no Município de Brasília/DF, S/Nº, Q. Saun Quadra 5, Bloco B
Torre I, II, III, Andar T. I SL. S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602,
Bairro: Asa Norte, CEP: 70.040-912 – cintiamariay@bb.com.br – (61) 3493-9002;

TERMO DE CREDENCIAMENTO 04-005 /2025,
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, - OK
DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO: 27/03/2026
CONTATO FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ:
00.360.305/0001-04, com endereço comercial no Município de Brasília/DF, S/Nº, ST. Setor
SBS, Quadra 4, Bloco A, CEP: 70.092-900– britopatyl8@gmail.com e
seg6750mg@caixa.gov.br – (00) 4004-0104;

TERMO DE CREDENCIAMENTO 04-004 /2025, OK
FORNECEDOR: BANCO ITAU UNIBANCO S.A,
DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO: 27/03/2026
CONTATO FORNECEDOR: BANCO ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ:
60.701.190/0001-04, com endereço comercial no Município de São Paulo/SP, nº 100, Pc.
Alfredo Egydio de Souza Aranha, Bloco Torre Olavo Setúbal, Bairro: Parque Jabaquara,
CEP: 04.344-902– licitacaocredenciamento@itau-unibanco.com.br – (11) 3003-4828.

Prezados,

Transmito meus sinceros cumprimentos e venho apresentar a solicitação de
prorrogação da vigência contratual, pelos motivos a seguir.

[Handwritten signature]

I – DA JUSTIFICATIVA

A princípio, esclarece que a necessidade do aditivo para a prorrogação do prazo da vigência contratual se dá em virtude da proximidade do término da vigência contratual em 27 de março de 2026, foram iniciados os tramites com o escopo de uma possível prorrogação de prazo contratual, a administração pública presando pelo devido planejamento e organização, visando evitar prazos escassos para os devidos tramites internos e externos, bem como conforme determina a legislação vigente, vem por meio deste manifestar o interesse da Administração em garantir a manutenção da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

Justifica-se a prorrogação do credenciamento de bancos com base na vantajosidade para a administração, na necessidade de continuidade do serviço essencial e na conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, se faz essencial a prestação de serviços de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, para os seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, autoatendimento, portal Internet e app.

Pois bem, o principal motivo, para tal aditivo/prorrogação é assegurar que a população e o próprio órgão não sofram interrupção na prestação de serviços bancários essenciais, recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

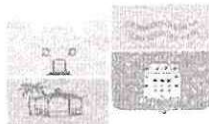
No que tange à vantajosidade econômica, vale salutar que a prorrogação se baseia na manutenção de condições mais vantajosas para a administração pública do que uma nova licitação ou credenciamento imediato. Pode haver justificativas técnicas, como a necessidade de finalização de migrações de sistemas, atrasos em novos processos licitatórios por razões alheias à administração ou complexidade na transição dos serviços que justifiquem a manutenção do(s) contrato(s) atual(is) por um período adicional.

É sabido que em processos de credenciamento, onde o objetivo é a inclusão de todos os interessados que atendam aos requisitos, a prorrogação da vigência do edital não restringe a competitividade, pois novas instituições bancárias podem aderir, quando reaberto o edital, desde que cumpram as exigências; assim, conseqüentemente, pode-se afirmar que inexistente de prejuízo à competitividade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos (como são os serviços bancários para a administração) por até 10 (dez) anos, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital original do credenciamento, o que é o caso deste processo licitatório.

folle
[Handwritten signature]





Destaca-se, por oportuno, que a presente prorrogação se dá em contrato de serviços de natureza contínuo.

II – DA VANTAJOSIDADE

Quanto à vantajosidade da formalização do aditivo pretendido, há demonstração da **necessidade administrativa** da prorrogação da vigência contratual, atrelado à **vantajosidade econômica**, já que preços são vantajosos, considerando que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanhou a variação ordinária dos preços de mercado, são suficientes para motivar a prorrogação da sua vigência, ainda mais se considerarmos que, caso contrário, eventual novo processo licitatório obviamente demandaria alocação de recursos materiais e humanos, além de tempo, para a realização de nova contratação, sendo uma solução extremamente onerosa ao Município.

Neste diapasão, se faz extremamente necessário salutar que o **devido reajuste através do índice IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado** quanto o valor de tarifas bancárias praticadas, para assim, conseqüentemente, **garantir a melhor vantagem econômica para a administração**, com o escopo de atestar que o preço praticado pela administração é, de fato, o mais vantajoso, já fora aplicado em conformidade a cláusula 7º (sétima) dos contratos acima referidos, e, conforme Decreto nº 019/2026, que irá reger os valores e reajustes; se faz indubitável que tal prorrogação em questão se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que o valor proposto e aceito pelas instituições bancárias no processo de Credenciamento em comento, apresentam-se dentro dos preços praticados no mercado.

III – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em sequência, em conformidade com a exigência legal, a Secretaria Municipal de Fazenda atesta que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e encaminha, junto ao pedido, as respectivas certidões que comprovam a sua regularidade fiscal.

IV – DO ATESTADO DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O fiscal do contrato e a Secretária Municipal de Fazenda atestam, oportunamente, que o objeto do contrato tem sido executado de forma satisfatória, ambos subscritores deste documento.

V – DA POSSIBILIDADE CONTÁBIL DO ACRÉSCIMO

Em se tratando de prorrogação de vigência contratual de serviço de natureza contínua, atestamos, conforme indicado na Resolução nº 01/2023/PGM, a existência de créditos orçamentários para a continuidade.

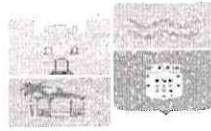
VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 02.05.10.04.123.0412.2232.3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500

Origem do Recurso: Recurso Próprio





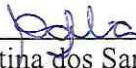
VII - DA GARANTIA CONTRATUAL


A garantia não foi exigida para a formalização do contrato, não sendo, por consequência, exigido para a formalização do aditivo em questão.

VIII - DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente memorando, a fim de que seja elaborado termo aditivo.

Sem mais, encontro-me a disposição para auxiliar no que for necessário.


Marta Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Fazenda


Jairo Marco Ferreira
Fiscal do Contrat

